



JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo nº: 077/2025
Processo Licitatório nº: 015/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico
Fundamentação: Art. 6º, inciso XLI e art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de estrutura, equipamentos e serviços para realização de eventos para atender as demandas das secretarias municipais.

IMPUGNANTE: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA

DECISÃO.

Vistos etc.

MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.906.450/0001-00, com sede ST SIG CONJUNTO B – S/N – LOTE 14 – SALA 201, bairro TAGUATINGA NORTE, BRASÍLIA/DF moveu o presente Ato de Impugnação de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 015/2025, alegando “vícios de não respeito ao princípio da Vinculação ao Edital prevista no Art. 5º da Lei 14.133/2021”.

I. LEGITIMIDADE

Entende-se que a empresa é parte ilegítima, por interpretação do instrumento convocatório.



II. DA ANÁLISE E DECISÃO DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA**, em face do certame realizado pelo Município de Condeúba/BA.

Ao analisar os autos, constata-se que o recurso apresentado é manifestamente ilegítimo e incabível, pelos seguintes fundamentos:

1. **Do objeto do recurso:** o lote ao qual a empresa se refere foi declarado fracassado, não havendo, portanto, vencedor ou adjudicação a ser questionada, o que por si só torna insubsistente a interposição do recurso.
2. **Do erro material:** o recurso foi encaminhado com menção expressa à Prefeitura Municipal de Cajuru/SP, e não à Prefeitura de Condeúba/BA, além de citar numeração de processo administrativo distinta, totalmente dissociada do certame realizado neste Município.
3. **Da ausência de pertinência:** o recurso apresentado não guarda relação com o procedimento licitatório de Condeúba, uma vez que não corresponde ao número, objeto ou à realidade do pregão realizado, configurando manifesta impropriedade na interposição.

Por conseguinte, o **RECURSO É CONHECIDO E IMPROVIDO**, por ilegitimidade e ausência de pertinência com o procedimento licitatório realizado no âmbito do Município de Condeúba/BA.

Dê ciência à Recorrente, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei, e encaminha-se para a autoridade competente para ratificar ou não a decisão do pregoeiro.

Publique-se. Notifique-se a interessada.

Condeúba – BA, 20 de agosto de 2025.



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

Deivison Gomes Amorim
Pregoeiro

De acordo,

Restitua-se o processo ao Setor de Licitações e Contratos para o prosseguimento do feito.

Micael Batista Silveira
Prefeito Municipal De Condeúba